

INPE

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
GRUPO TEMÁTICO 2
ÁREA DE COOPERAÇÃO**

**VISÃO E POLÍTICAS DA AEB NO TOCANTE À
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E RELATOS DE
INICIATIVAS EM CURSO**

11.JUL.2006

**CARLOS CAMPELO
AEB/ACI**

INÍCIO DA ERA ESPACIAL

1957 — Sputnik I (4 de outubro)

1957 — Sputnik II (3 de novembro)

1958 — Explorer I (31 de janeiro)

AGNU

Resolução n° 1148 (XII) de 14.11.57

1. Insta os Estados interessados, e em particular, os membros da Comissão de Desarmamento a conferirem prioridade à conclusão de um Acordo que estabeleça o seguinte:

(f) O estudo conjunto de um sistema de inspeção que vise a assegurar que o envio de objetos ao espaço exterior seja feito exclusivamente com objetivos pacíficos e científicos.

AGNU

Resolução nº 1348 (XIII), de 13.12.58

1. Estabelece um Comitê ad hoc sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior ... para examinar os seguintes pontos:

(b) a área da cooperação internacional e programas no uso pacífico do espaço exterior que possam ser levados a cabo sob os auspícios das Nações Unidas em benefício dos Estados, independentemente do estágio de seu desenvolvimento econômico e científico...

(d) a natureza dos problemas jurídicos que possam emergir na implementação dos programas de exploração do espaço exterior;

AGNU

Resolução nº 1472 (XIV), de 12.12.59

1. Estabelece um Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior (com a missão de):

(a) Reexaminar ... a área da cooperação internacional e estudar medidas práticas e viáveis para estabelecer programas no uso pacífico do espaço exterior que possam ser devidamente levados a cabo sob os auspícios das Nações Unidas.

(b) Estudar a natureza dos problemas jurídicos que possam emergir da exploração do espaço exterior.

Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes

Os Estados-Partes do presente Tratado:

- reconhecendo o interesse que apresenta para toda a humanidade o programa da exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos;
- julgando que a exploração e o uso do

espaço cósmico deveriam efetuar-se para o bem de todos os povos, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento econômico e científico;

■ desejosos de contribuir para o desenvolvimento de uma ampla cooperação internacional no que concerne aos aspectos científicos e jurídicos da exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos;

■ julgando que esta cooperação contribuirá para desenvolver a compreensão mútua e para consolidar as relações de amizade entre os Estados e os povos;

ARTIGO 1º

A exploração e o uso do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, só deverão ter em mira o bem e interesse de todos os países, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento econômico e científico, e são incumbência de toda a humanidade.

.....

O espaço cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, estará aberto às pesquisas científicas, devendo os Estados facilitar e encorajar a cooperação internacional naquelas pesquisas.

Instrumentos Multilaterais elaborados pelo COPUOS.

- **Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes – 1967.**
- **Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico – 1968.**

- **Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais – 1972.**
- **Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico – 1975.**
- **Acordo que Regula as Atividades dos Estados na Lua e em Outros Corpos Celestes – 1979.**

NÃO PROLIFERAÇÃO

■ **Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares – 1967.**

**Nuclear Suppliers Group (NSG)
Grupo de Londres**

■ **Convenção sobre Proibição do Uso, Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Químicas e Sua Destruição – 1992**

Grupo da Austrália

■ **Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis – (MTCR) – 1987**

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

1961 - Criação do GOCNAE

1962 - Criação do GTEPE

1965 - Criação e entrada em funcionamento do CLBI

1966 - O GTEPE é transformado em GETEPE

1969 - Criação do IAE

1971 - Criação da COBAE

1971 - Criação do INPE

1980 - Aprovação da MECB

1982 - Criação do GICLA

**1993 - Lançamento do primeiro satélite desenvolvido
no**

Brasil – SCD-1

**1994 - Declaração do Governo brasileiro sobre aplicação das
diretrizes do MTCR**

1994 - Criação da AEB

LEI Nº 8.854, DE 10/2/94

CRIAÇÃO DA AEB

Art. 1º - Fica criada, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal, ... , com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional.

LEI Nº 8.854, DE 10/2/94

Art. 3º - À AEB compete:

- I – executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), bem como propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes;**
- II – propor a atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais e as diretrizes para a sua consecução;**
- III – elaborar e atualizar os Programas Nacionais de Atividades Espaciais (PNAE) e as respectivas propostas orçamentárias;**

LEI Nº 8.854, DE 10/2/94

Art. 3º - À AEB compete:

IV – promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

V – analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência e Tecnologia, objetivando a cooperação no campo das atividades espaciais, e acompanhar a sua execução;

VI – emitir pareceres relativos às atividades espaciais que sejam objeto de análise e discussão nos foros internacionais e neles fazer-se representar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência e Tecnologia;

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPACIAS-PNDAE

IV. OBJETIVOS

A Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE) tem como objetivo geral promover a capacidade do País para, segundo conveniência e critérios próprios, utilizar os recursos e técnicas espaciais na solução de problemas nacionais e em benefício da sociedade brasileira.

Para consecução deste objetivo geral identificam-se os seguintes objetivos específicos:

1. Estabelecimento no País de competência técnico-científica na área espacial, que lhe possibilite atuar com real autonomia:

.....

- nas negociações, acordos e tratados internacionais envolvendo matérias pertinentes às atividades espaciais ou que possam beneficiar-se dos conhecimentos decorrentes destas atividades.

V. Diretrizes

5. Cooperação Internacional Conseqüente

A cooperação internacional apresenta-se nos dias atuais como a forma natural de viabilizar os empreendimentos espaciais que, tipicamente, são bastante dispendiosos. No entanto há que se ter clareza de que na área tecnológica a cooperação entre países não costuma ter caráter de intercâmbio gratuito de informações valiosas. Compartilha-se o estritamente necessário à consecução do objetivo comum. Neste contexto, as seguintes orientações deverão ser observadas:

■ as propostas de acordo de cooperação internacional deverão explicitar com clareza e pragmatismo os benefícios decorrentes para as partes envolvidas, sendo que os interesses associados à participação brasileira deverão situar-se primordialmente no âmbito dos objetivos desta política;

■ as iniciativas de cooperação de cunho científico deverão ser incentivadas, buscando-se estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, bem como assegurar participação proveitosa para o Brasil nos grandes programas científicos internacionais

■ as oportunidades de cooperação no âmbito da engenharia e tecnologia de sistemas espaciais e correspondente infra-estrutura deverão ser aproveitados na medida do interesse e das necessidades do País;

■ iniciativas de cooperação com países que compartilhem problemas e dificuldades similares aos do Brasil, deverão merecer especial atenção; e

■ o estabelecimento e a adoção de padrões internacionais deverão ser apoiados como forma de facilitar o intercâmbio de informações e assegurar uma crescente compatibilização de sistemas espaciais entre organizações cooperantes em todo o mundo.

15.Outras Diretrizes

No Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) deverão ser contemplados não apenas programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, de aplicações e de capacitação tecnológica de natureza específica, mas também, programas e atividades, de abrangência geral, pautados pelas diretrizes explicitadas a seguir:

- promover a cooperação internacional em todos os níveis, como forma de acelerar a aquisição de conhecimento científico e tecnológico, garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de sistemas espaciais de interesse para o País.**

ACORDOS-QUADRO

- **1994 – Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China. Beijing, em 8 de novembro.**
- **1996 – Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior. Brasília, em 1º de março.**
- **1996 – Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais. Buenos Aires, em 9 de abril.**

■1997 – Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para fins Pacíficos. Brasília em 21 de novembro.

■1997 – Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a cooperação na pesquisa e nos usos do espaço exterior para fins pacíficos. Paris em 27 de novembro.

■1999 – Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior. Kiev em 18 de novembro.

■ **2002 – Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia (ESA) sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos. Paris, em 1º de fevereiro .**

■ **2004 – Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre a Cooperação Nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior. Nova Delhi, em 25 de janeiro.**

■ **2006- Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação Nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior. Lima, em 17 de fevereiro.**

OBSTÁCULOS DE ORDEM INTERNA PARA A PLENA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- **Escassez e descontinuidade dos recursos orçamentários**
- **Problemas relacionados à disponibilidade de recursos humanos**
- **Descompasso entre compromissos internacionais assumidos pelo Governo e a atuação das instâncias administrativas na sua implementação**

Constituição Federal

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - Resolver definitivamente sobre Tratados, Acordos ou Atos Internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art.52 Compete privativamente ao Senado Federal:

V - Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - Celebrar Tratados, Convenções e Atos Internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Aprovação de Acordos pelo Congresso

Decretos Legislativos

Fórmula de Consenso Adotada

“São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo, bem como quaisquer Ajustes Complementares que, nos termos do Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

OBSERVAÇÕES SOBRE INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO EM ANDAMENTO

CHINA
(SEGMENTO SATÉLITES)

CBERS

UCRÂNIA
(SEGMENTO CENTRO DE LANÇAMENTO)

PROJETO ALCÂNTARA

CICLONE

RÚSSIA
(SEGMENTO LANÇADORES)

VLS
ALFA
(CRUZEIRO DO SUL)